

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2016

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional**

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola em 1º de abril de 2015, na cidade de Luanda.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita pelos então Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o referido Acordo busca incentivar o investimento recíproco entre os Estados-Parte e deverá, por meio do diálogo intergovernamental, propiciar maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, garantias para o investimento e mecanismos adequados de prevenção e solução de controvérsias.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, opinou favoravelmente à aprovação do texto do Acordo nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

A proposição, que tramita em regime de urgência, foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame e pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o previsto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, dispondo sobre a ratificação de acordo internacional firmado pelo governo do Brasil, matéria dependente da manifestação favorável do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo em apreço, nada encontramos de incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e regras que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar.

A redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Gostaríamos, por fim, embora esta Comissão não tenha competência para se manifestar sobre o mérito da matéria, de deixar apenas registrada nossa posição favorável à ratificação do ato pelo Congresso Nacional. Esse modelo de acordo bilateral de cooperação e facilitação de investimentos inspira-se em boas práticas adotadas por países como Coreia do Sul e Estados Unidos e constitui-se em instrumento adequado para aumentar a proteção jurídica aos investidores de ambos os lados, além de facilitar e dar transparência às informações e melhorar o apoio governamental às empresas investidoras.

Em face de todo o aqui exposto, concluímos nosso voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2016.

Sala das Sessões, em de setembro de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG